

Pirassununga, 17 de novembro de 2020 | Ano 07 | Nº 088

**ATOS OFICIAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**SAEP**

**TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO 054/2020**

TERCEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 011/2020.

CONTRATANTE: Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga

CONTRATADA: **POSTO ROSIM LTDA.**

OBJETO: fornecimento de combustível álcool comum..

Fica reduzido o valor do litro de álcool comum, passando de 2,95 para 2,90, conforme despachos exarados no processo licitatório, Modalidade: Pregão Presencial 019/2019. Pirassununga, 29 de outubro de 2020 João Alex Baldovinotti – Superintendente

**TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO 058/2020**

TERCEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 010/2020.

CONTRATANTE: Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga

CONTRATADA: **POSTO ROSIM LTDA.**

OBJETO: fornecimento de combustível gasolina comum..

Fica reduzido o valor do litro da gasolina comum, passando de 4,26 para 4,16, conforme despachos exarados no processo licitatório, Modalidade: Pregão Presencial 019/2019. Pirassununga, 17 de novembro de 2020 João Alex Baldovinotti – Superintendente

**AVISO DE LICITAÇÃO**

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA-SAEP

**AVISO DE LICITAÇÃO –**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 25/2020  
CONVITE Nº. 11/2020.

ENCERRAMENTO: 27 de novembro de 2020 às 13h30.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27 de novembro de 2020 às 14h00.

OBJETO: a aquisição de um Quadricóptero (Drone),350mm para levantamentos planialtimétrico de precisão, dotado de sistema RTK e de uma câmera 4K, com duas baterias e carregador, base(estação) móvel GNSS em RTK, na frequência L1L2 (GPS Geodésico), com sistema de imageamento, resolução espacial menor que 3,0 cm a 100 m de altura, rádio controle com tela LCD, com bateria, fonte CA e carregador, 2 jogos de hélice (4 unidades cada cw/ccw), cartão de memória 16GB. Deve ser fornecido ainda, 01 tripé e manuais, nas condições estabelecidas neste edital e conforme descrito no Memorial Descritivo, que será disponibilizado no site <http://www.saep-piras.com.br>, “Consulte Licitação”, a partir do dia 17 de novembro de 2020. Pirassununga, 16 de novembro de 2020. Vivian C. F. M. Franco – Seção licitação.

**Seção de Licitação**

**RESULTADO DE PREGÃO/  
ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO**

Edital: 128/20. Processo Administrativo: 3593/20. Oferta de Compra nº 853600801002020OC00083. Pregão Eletrônico: 71/20. Objeto: aquisição de motosserras para o Setor de Parques e Jardins. Adjudicado para a empresa: MARIA RENATA MASSARELLI TARGA SCARPARO ME, o item: 01. Fica homologado o presente Pregão. Pirassununga, 17 de novembro de 2020. Rafaela C. Machnosck Martins – Pregoeira/Dr. Milton Dimas Tadeu Urban - Prefeito de Pirassununga.

**ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

Edital: 118/20. Processo Administrativo: 3477/20. Concorrência Pública: 20/20. Objeto: exploração a título de concessão de uso do restaurante nº

**Pirassununga, 17 de novembro de 2020 | Ano 07 | Nº 088**

03, localizado no Distrito de Cachoeira de Emas. Adjudicado o objeto para a empresa: MARCELA CRISTINA DE SOUZA ME. Fica homologada nos termos da Lei, a Ata de Julgamento publicada no D.O.E. em 14 de novembro de 2020. Pirassununga, 17 de novembro de 2020. Dr. Milton Dimas Tadeu Urban – Prefeito de Pirassununga.

### **ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

Edital: 119/20. Processo Administrativo: 3478/20. Concorrência Pública: 21/20. Objeto: exploração a título de concessão de uso do restaurante nº 04, localizado no Distrito de Cachoeira de Emas. Adjudicado o objeto para a empresa: GRAZIELI DE OLIVEIRA ALVES 45815632830. Fica homologada nos termos da Lei, a Ata de Julgamento publicada no D.O.E. em 14 de novembro de 2020. Pirassununga, 17 de novembro de 2020. Dr. Milton Dimas Tadeu Urban – Prefeito de Pirassununga.

### **Seção de Material**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Processo Administrativo:** 3097/2016.  
**Modalidade:** Concorrência Pública nº 11/16.  
**Termo Aditivo nº 224/20. Termo de Suspensão ao Contrato nº 26/17. Concessionário:** CAREM MACHADO. **Suspensão e Retomada do Pagamento:** 2.1 fica suspenso o contrato público, nos termos dos Decretos Municipais nº 7.477 e 7.527/20, a contar de 18 de março de 2020, até quando perdurar o estado de calamidade pública cauda pela Pandemia do COVID-19; 2.2 Findo o estado de calamidade pública e, autorizado o funcionamento do Centro Comercial “Eunides Alves Rosa”, cessará a suspensão do referido contrato, devendo retornar o vencimento dos pagamentos no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao Decreto de liberação da retomada das atividades. Troca de Gestor: fica alterado o gestor do contrato passando a ser a servidora municipal Nara Cassandra Guinther,

ocupante do cargo de escrituária. **Assinatura:** 17/11/2020. **Objeto:** concessão de uso de boxe nº 60, localizado no Centro Comercial “Eunides Alves Rosa” - no Distrito de Cachoeira de Emas.

**Processo Administrativo:** 3096/2016.  
**Modalidade:** Concorrência Pública nº 05/17.  
**Termo Aditivo nº 231/20. Termo de Suspensão ao Contrato nº 14/17. Concessionário:** JOSÉ CRISPIM DA ROCHA. **Suspensão e Retomada do Pagamento:** 2.1 fica suspenso o contrato público, nos termos dos Decretos Municipais nº 7.477 e 7.527/20, a contar de 18 de março de 2020, até quando perdurar o estado de calamidade pública cauda pela Pandemia do COVID-19; 2.2 Findo o estado de calamidade pública e, autorizado o funcionamento do Centro Comercial “Eunides Alves Rosa”, cessará a suspensão do referido contrato, devendo retornar o vencimento dos pagamentos no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao Decreto de liberação da retomada das atividades. Troca de Gestor: fica alterado o gestor do contrato passando a ser a servidora municipal Nara Cassandra Guinther, ocupante do cargo de escrituária. **Assinatura:** 17/11/2020. **Objeto:** concessão de uso de boxe nº 26, localizado no Centro Comercial “Eunides Alves Rosa” - no Distrito de Cachoeira de Emas.

**Processo Administrativo:** 3473/20.  
**Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 399/2020. Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.  
**Homologação e Ratificação:** 12/11/2020.  
**Proponentes:** 01 (um). **Empresa Adjudicada e Contratada:** ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO TREVISAN LTDA. **Valor:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Autorização de Fornecimento nº 1524/20. Prazo de entrega:** o prazo para entrega é de 30 (trinta) dias úteis, devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição da Autorização de Fornecimento:** 16/11/2020. **Objeto:** contratação de serviço de publicidade e propaganda – campanha de prevenção e combate ao COVID-19. - Dr. Milton Dimas Tadeu Urban- Prefeito Municipal

Pirassununga, 17 de novembro de 2020 | Ano 07 | Nº 088

**Secretaria Municipal  
de Administração**

## DECRETO (S)

### - DECRETO Nº 7.673, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020 -

*“Dispõe sobre o plano de retorno às atividades presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino do Município de Pirassununga e dá outras providências.”.....*

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 2.278, de 1º de julho 2020; e,

**Considerando** que a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Resolução Seduc 61, de 31 de agosto de 2020, que estabeleceu dentre as atividades presenciais que podem ser ofertadas pelas unidades escolares de educação básica da rede pública estadual, das redes municipais e das instituições privadas, a partir de 08/09: I - atividades de reforço e recuperação da aprendizagem; II - acolhimento emocional; III - orientação de estudos e tutoria pedagógica; IV - plantão de dúvidas; V - avaliação diagnóstica e formativa; VI - atividades esportivas e culturais; VII - utilização da infraestrutura de tecnologia da

informação da escola para estudo e acompanhamento das atividades escolares não presenciais;

**Considerando** que as Redes de Ensino Municipal, Estadual e Privadas já adotaram medidas para implantação de aulas não presenciais, em consonância às legislações educacionais vigentes e pareceres do Conselho Nacional da Educação;

**Considerando** a decisão unânime do Plenário do Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, em 15 de abril p.p., na qual a União, Estados, Distrito Federal e Municípios possuem competência concorrente para legislar, bem como para estabelecer medidas normativas e administrativas em matéria de saúde pública, nos termos do art. 23, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil;

**Considerando** a constante necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas unidades de ensino localizadas no município de Pirassununga;

**Considerando** o ‘Plano Municipal de Retorno das Aulas Presenciais’ formulado pela Secretaria Municipal de Educação, o ‘Protocolo Sanitário para Abertura das Aulas Presenciais no Município de Pirassununga’, aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, e o fato de ambas as peças terem sido submetidas a deliberação da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 no âmbito educacional, instituído pela Portaria Municipal nº 328/2020,

### **DECRETA:**

Art. 1º **ETAPA 1:** Fica autorizado, a partir de 18 de novembro de 2020:

I - o retorno opcional às atividades presenciais em Instituições de Ensino Públicas e Privadas do Município de Pirassununga, para os alunos de Ensino Médio, que não estejam engajados no

**Pirassununga, 17 de novembro de 2020 | Ano 07 | Nº 088**

ensino remoto, respeitando-se até 35% da capacidade física da Unidade Escolar. Os demais alunos devem permanecer no sistema de ensino remoto;

II - o retorno opcional às atividades presenciais em Instituições Privadas de Educação Infantil do Município de Pirassununga para atividades lúdicas, esportivas e sociais, respeitando-se até 35% da capacidade física da Unidade Escolar. Os demais alunos devem permanecer no sistema de ensino remoto;

III - Só poderão retornar as atividades presenciais dispostas nos parágrafos I e II as Unidades Escolares que:

a) apresentarem a esta municipalidade, por meio de protocolo próprio na Seção de Comunicações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, declaração da instituição da realização de consulta junto aos pais/responsáveis onde estes se manifestem favoráveis ao retorno às aulas presenciais;

b) assinatura do "Termo de Responsabilidade da Instituição", conforme Anexo I deste Decreto, quanto ao cumprimento de todas as diretrizes levadas ao "Protocolo Sanitário para Abertura das Aulas Presenciais no Município de Pirassununga", conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 2º **ETAPA 2:** Fica previsto para fevereiro de 2021 o retorno das aulas presenciais da Educação Básica, Superior e Profissional das Escolas Públicas e Privadas do Município de Pirassununga, conforme calendário específico de cada Unidade Escolar, devidamente homologado pelos órgãos competentes, respeitadas as normativas que poderão advir do Plano São Paulo de Combate a Pandemia pela Covid-19 e as condições epidemiológicas do município de Pirassununga que serão avaliadas para o início das aulas do ano letivo de 2021.

Art. 3º Fica prorrogado, também, o sistema remoto de aulas e atividades escolares nas redes públicas (municipal e estadual) e particular de ensino no território de Pirassununga, com

exceção do previsto no Artigo 1º deste Decreto. Parágrafo único. Permanecem, portanto, as atividades escolares não presenciais, de gestão escolar e da rede municipal de ensino e outras atividades docentes, assim como o cumprimento dos calendários escolares e a aplicação dos conteúdos programáticos, atendendo as normativas específicas e remotas até o final do ano letivo de 2020, com exceção do previsto no Artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º Continuam facultadas as aulas presenciais no ensino profissionalizante, escola de idiomas, informática, e outras atividades de caráter complementar (cursos livres), as quais poderão funcionar respeitando-se até 35% da capacidade física da Unidade Escolar, bem como, o protocolo sanitário deste Decreto municipal.

Art. 5º Continuam possibilitadas as atividades práticas (laborais) de cursos de ensino superior e técnico, as quais poderão funcionar respeitando-se até 35% da capacidade física da Unidade Escolar, bem como, o protocolo sanitário deste Decreto municipal.

Art. 6º A fiscalização quanto ao cumprimento das Unidades Escolares do Protocolo Sanitário posto neste Decreto cabe a Vigilância Sanitária Municipal, bem como, a Guarda Civil Municipal.

Art. 7º Ficam revogados os artigos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 7.649, de 2 de outubro de 2020.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 16 de novembro de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
**Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

Elaborado por LCMF



---

*Pirassununga, 17 de novembro de 2020 | Ano 07 | Nº 088*

---

**ANEXO I**  
**AO DECRETO Nº 7.673, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE  
INSTITUIÇÕES DE ENSINO**

Eu \_\_\_\_\_,  
como representante da Instituição de Ensino  
\_\_\_\_\_, declaro interesse no retorno às aulas  
presenciais para a Etapa de \_\_\_\_\_, na referida  
Unidade Escolar, estando ciente das obrigações e responsabilidades da Instituição,  
seguindo as etapas, procedimentos e protocolos sanitários descritos no Anexo II deste  
Decreto Municipal.

Pirassununga, \_\_\_\_\_

---

Assinatura e documento do representante da Unidade Escolar

**Pirassununga, 17 de novembro de 2020 | Ano 07 | Nº 088**

**ANEXO II**  
**AO DECRETO Nº 7.673, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020**

**PROTOCOLO SANITÁRIO PARA ABERTURA DAS AULAS PRESENCIAIS  
NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**

**1. Objetivos:**

O documento tem como objetivos a definição de:

- I - orientações sanitárias no ambiente escolar;
- II - protocolos para casos suspeitos dentro do ambiente escolar e medidas de encaminhamento;
- III - procedimentos para casos confirmados dentro do ambiente escolar e medidas de encaminhamento;
- IV - procedimentos para casos contactantes (escolar e domiciliar) e medidas de encaminhamento.

**2. Protocolo sanitário:**

**2.1. Protocolos Gerais para todas as etapas**

Para o retorno, as unidades escolares, públicas e particulares, deverão seguir as seguintes regras:

**2.1.1. Distanciamento Social:**

- I - Eventos como feiras, palestras, seminários, festas, assembleias, competições e campeonatos esportivos, entre outras atividades que ocasionem aglomeração, estão proibidos;
- II - É recomendável adotar o ensino não presencial combinado ao retorno gradual das atividades presenciais;
- III - Deve-se manter o distanciamento de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metro, com exceção dos profissionais que atuam diretamente com crianças de creche e pré-escola;
- IV - Sempre que possível, utilizar marcação no piso para sinalizar o distanciamento;

V - É obrigatório cumprir o mesmo distanciamento durante a formação de filas;

VI - É recomendável a não utilização de salas dos professores, de reuniões e de apoio. Se isto não for possível, o uso deve ser limitado a grupos pequenos, respeitando-se o distanciamento de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas;

VII - As salas de leitura podem ser abertas, desde que seja respeitado o distanciamento de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas, sendo recomendáveis as seguintes regras:

- a) separar uma estante para recebimento de material devolvido;
- b) receber o livro sempre com luvas;
- c) acomodar o material recebido na estante separada para este fim;
- d) não colocar o livro devolvido no acervo nos próximos 5 (cinco) dias, como também não o liberar para empréstimo;
- e) após o período de 6 (seis) dias, usar EPI, higienizar com álcool 70% (setenta por cento) e papel toalha, descartando o papel toalha em seguida;

VIII - Os intervalos ou recreios devem ser feitos com revezamento de turmas em horários alternados, respeitando o distanciamento de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas, para evitar aglomerações. Não havendo possibilidade, a classe deverá permanecer na própria sala de aula durante o período de intervalo;

IX - As atividades de educação física, artes e correlatas podem ser realizadas mediante cumprimento do distanciamento de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas e, preferencialmente, ao ar livre;

X - As atividades físicas devem ser leves, de forma

**Pirassununga, 17 de novembro de 2020 | Ano 07 | Nº 088**

que permitam o uso de máscaras pelos praticantes.

#### 2.1.2. Higiene Pessoal:

I - É obrigatório lavar as mãos com água e sabão ou higienizá-las com álcool em gel 70% (setenta por cento) ao entrar e sair da instituição de ensino, ao entrar e sair sala de leitura e antes das refeições;

II - Deve-se incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% (setenta por cento) após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, e antes e após a colocação da máscara;

III - É obrigatório usar máscara dentro da instituição de ensino, no transporte escolar e em todo o percurso;

IV - Exigir o uso e/ou disponibilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, principalmente para as de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos ou livros e aferição de temperatura, conforme instrução normativa a ser publicada posteriormente;

V - Fornecer alimentos e água potável de modo individualizado. Caso a água seja fornecida em galões, purificadores, bebedouros ou filtros de água, cada aluno e funcionário deverá ter seu próprio copo ou garrafa de uso individual;

VI - Não se deve utilizar objetos compartilhados que não sejam higienizados antes do uso.

#### 2.1.3. Limpeza e Higienização dos Ambientes:

I - É obrigatório higienizar os prédios, as salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras, puxadores de porta e corrimões), antes do início das aulas em cada turno e sempre que necessário, de acordo com as indicações da Nota Técnica nº 22/2020 da ANVISA;

II - É obrigatório higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento

e, no mínimo, a cada 3 (três) horas;

III - É obrigatório se certificar de que o lixo seja removido no mínimo 3 (três) vezes ao dia e descartado com segurança, conforme disposto no Comunicado CVS-SAMA 07/2020;

IV - Deve-se manter os ambientes bem ventilados, com as janelas e portas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras;

V - É recomendável evitar o uso de ventilador e ar-condicionado. Caso o ar-condicionado seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar-condicionado por meio de Plano de Manutenção, Operação e Controle. Observar que o equipamento de ar-condicionado deve ser do tipo que permite a troca de ar com o meio externo - é vedado o uso de ar-condicionado que não realize a renovação do ar da sala;

VI - A sala de aula deve garantir uma ocupação do espaço entre alunos e entre alunos e docentes, de maneira a garantir o distanciamento físico de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metro. As mesas devem ser dispostas junto às paredes e janelas o máximo possível, de acordo com a estrutura física das salas de aula, evitando que os alunos fiquem de frente uns para os outros.

#### 2.1.4. Comunicação:

I - É recomendável comunicar as famílias e os estudantes sobre o calendário de retorno e os protocolos com antecedência;

II - É recomendável produzir materiais de comunicação para distribuição a alunos na chegada às instituições de ensino, com explicações de fácil entendimento sobre a prevenção da COVID-19;

III - É recomendável demonstrar a correta higienização das mãos e comportamentos positivos de higiene, e incentivar a higienização frequente e completa das mãos, conforme indicações sanitárias do Ministério da Saúde;

IV - É recomendável respeitar o distanciamento de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas

**Pirassununga, 17 de novembro de 2020 | Ano 07 | Nº 088**

no atendimento ao público. Em caso de alta demanda, recomenda-se o agendamento prévio, além de se priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo ou online);

V - É recomendável afixar cartazes em locais visíveis sobre a obrigatoriedade do uso correto de máscaras faciais, cobrindo boca e nariz, conforme modelo previsto na Resolução SS nº 96 de 30/6/2020.

#### 2.1.5. Monitoramento das Condições de Saúde:

I - Deve-se aferir a temperatura de todas as pessoas que adentrarem a instituição de ensino. Utilizar preferencialmente termômetro sem contato (infravermelho). Em caso de aparelho digital, fazer a higienização antes e depois do uso com álcool 70% (setenta por cento);

II - Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, seguir o disposto no item 3. Crianças ou adolescentes devem aguardar em local seguro e isolado até que pais ou responsáveis possam buscá-los;

III - É recomendável orientar pais, responsáveis e alunos a aferirem a temperatura corporal antes da ida para a instituição de ensino e ao retornar. Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, o aluno ou funcionário não deverá comparecer à unidade escolar, e a escola deverá ser informada do caso para notificação conforme item 3;

IV - Este monitoramento de temperatura e sintomas deve ser realizado também pelo responsável pelo transporte escolar (vans escolares);

V - Não se deve permitir a permanência de pessoas sintomáticas para COVID-19 na instituição de ensino. No caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o aluno, que deve aguardar em sala isolada, ventilada e segura, e a escola deverá seguir o disposto no item 3;

VI - A sala ou área para isolar pessoas que apresentem sintomas até que possam voltar para casa deve ser higienizada a cada uso;

VII - É recomendável ter um funcionário em cada prédio da instituição de ensino para monitorar e sinalizar à coordenação sobre alunos e funcionários com sintomas;

VIII - Funcionários e alunos que fazem parte do grupo de risco devem ficar em casa e realizar as atividades remotamente;

IX - Caso o aluno ou funcionário tenha um familiar suspeito ou confirmado de COVID-19 em seu ambiente domiciliar, o mesmo não deverá comparecer à unidade escolar por 14 (quatorze) dias do início do sintoma do familiar.

#### 2.1.6. Grupos de Risco:

Alunos, professores, funcionários e colaboradores que fazem parte dos grupos de maior vulnerabilidade não devem retornar às atividades presenciais nesse primeiro momento, de acordo com a Deliberação CIB nº 71, de 25 de agosto de 2020. Os grupos de maior risco são:

I - Pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais;

II - Portadores de comorbidades - apresentação de atestados comprobatórios validados pelos órgãos competentes de cada instituição.

III - Pessoas que fazem uso de medicamentos imunossupressores;

IV - Pessoas que fazem uso de medicamentos imunobiológicos;

V - Pacientes imunodeprimidos;

VI - Pacientes em tratamento de Câncer;

VII - Pessoas com obesidade,

VIII - Gestantes; e,

IX - Portadores de doença cromossômica.

#### 2.1.7. Bebedouros:

I - Está proibido o uso de bebedouros em que os usuários põem a boca diretamente no jato d'água,



**Pirassununga, 17 de novembro de 2020 | Ano 07 | Nº 088**

devendo permanecer lacrados para que não sejam usados;

II - Os bebedouros com torneiras poderão ser utilizados, desde que sejam usados copos descartáveis ou garrafinha de uso individual. Também deve ser feita uma higienização antes do uso coletivo destes bebedouros (torneiras, frente, laterais, ralo, etc.) e deve-se fazer a troca periódica de seus filtros.

## **2.2. Para Etapa de Educação Infantil:**

### **2.2.1. Distanciamento Social:**

I - É recomendável disponibilizar materiais e orientações aos pais ou responsáveis para realização de atividades educacionais com as crianças;

II - Deve-se dispor os berços ou outros locais onde as crianças dormem a um distanciamento de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metro, entre eles;

III - Profissionais devem fazer uso de máscara a todo momento;

IV - É recomendável organizar a entrada e a saída de pais ou responsáveis, que também devem estar utilizando máscaras;

V - É recomendável que a mesma pessoa, exceto as de grupo de risco para COVID-19, leve e busque a criança todos os dias. Todos devem estar fazendo uso de máscara;

VI - Fazer intervalos intercalados entre as turmas para reduzir a quantidade de crianças em um mesmo espaço. Na impossibilidade, permanecer na sala de aula durante o período do intervalo;

VII - As atividades de movimento podem ser realizadas com grupos menores de crianças, preferencialmente ao ar livre, e os profissionais devem fazer uso de máscara;

VIII - É recomendável separar as crianças em grupos ou turmas fixos e não misturá-las.

### **2.2.2. Higiene Pessoal:**

I - As crianças devem lavar as mãos com água e sabão, caso não esteja disponível, usar álcool em gel 70% (setenta por cento), conforme indicações da ANVISA, ao chegar e sair da escola, após cada aula/atividade, antes e após as refeições;

II - É obrigatório que todos os profissionais higienizem as mãos, conforme as indicações da ANVISA, frequentemente, e após o contato com cada criança, especialmente antes e após trocar fraldas, preparar e servir alimentos, alimentar crianças e ajudá-las no uso do banheiro;

III - Uso de máscara deve ocorrer somente para crianças com idade superior a 2 (dois) anos, de acordo com a Nota de Alerta da Sociedade Brasileira de Pediatria de 29/5/2020. Em crianças menores, há risco de sufocamento;

IV - Crianças não devem levar brinquedos de casa para a escola. Crianças não devem manipular alimentos em atividades pedagógicas. Deve-se impedir que objetos de uso pessoal sejam usados por mais de uma criança, como copos e talheres;

V - É recomendável que mamadeiras e bicos devem ser higienizados, seguindo procedimentos apropriados, com uso de escova após fervura e solução de hipoclorito de sódio. O mesmo deve ser feito com utensílios utilizados pelos bebês, como chupetas e copos;

VI - Profissionais que preparam e servem alimentos devem utilizar EPI's e seguir protocolos de higiene de manipulação dos alimentos;

VII - Desestimular dar banhos no ambiente escolar. Em caso de necessidade, o local, utensílios e produtos deve ser higienizados a cada uso;

VIII - A escovação dental deve ser feita mediante monitoramento de responsável e respeitando-se o distanciamento de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metro, entre as pessoas, com revezamento entre as crianças para evitar aglomeração. A escova e o creme dental devem ser de uso individual.

### **2.2.3. Limpeza e Higienização dos Ambientes:**

**Pirassununga, 17 de novembro de 2020 | Ano 07 | Nº 088**

I - É obrigatório higienizar brinquedos, trocador (após cada troca de fralda), tapetes de estimulação e todos os objetos de uso comum antes do início das aulas/atividades de cada turno e sempre que possível, de acordo com a Nota Técnica nº 22/2020 da ANVISA. Brinquedos que não podem ser higienizados não devem ser utilizados.

#### 2.2.4. Comunicação:

I - É recomendável orientar pais ou responsáveis sobre as regras de funcionamento da unidade escolar na reabertura, e realizar ações permanentes de sensibilização dos estudantes, pais e responsáveis;

II - É recomendável comunicar pais e responsáveis sobre a importância de manter a criança em casa quando apresentar sintomas.

2.3. Ensino Fundamental, Médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA):

#### 2.3.1. Distanciamento Social:

I - É recomendável organizar a entrada e a saída para evitar aglomerações, preferencialmente fora dos horários de pico do transporte público;

II - Deve-se adequar a lotação dos veículos do transporte escolar, intercalando 1 (um) assento ocupado e 1 (um) livre;

III - Orientar estudantes para evitar tocar nos bancos, portas, janelas e demais partes dos veículos do transporte escolar;

IV - Deve-se limitar o número de alunos e fazer rodízios entre grupos no uso de laboratórios, respeitando-se o distanciamento de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metro, mantendo o uso de máscaras;

V - Deve-se escalonar a liberação para o almoço e refeições para garantir o distanciamento de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas;

VI - Refeitórios e cantinas devem garantir o distanciamento de, no mínimo 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas nas filas e proibir aglomeração nos balcões utilizando sinalização no

piso;

VII - Priorizar, sempre que possível, refeições empratadas ao invés do autosserviço (self-service).

#### 2.3.2. Higiene Pessoal:

I - Profissionais que preparam e servem alimentos devem utilizar EPI's e seguir protocolos de higiene de manipulação dos produtos.

#### 2.3.3. Limpeza e Higienização dos Ambientes:

I - É obrigatório higienizar bancadas, computadores, equipamentos e utensílios antes de cada aula, sobretudo de laboratórios e de outros espaços de realização de atividades práticas;

II - Deve-se realizar limpeza periódica dos veículos do transporte escolar entre uma viagem e outra, especialmente das superfícies comumente tocadas pelas pessoas;

III - Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) nos veículos do transporte escolar para que os estudantes possam higienizar as mãos.

#### 2.3.4. Comunicação:

I - É recomendável orientar pais, responsáveis e alunos sobre as regras de funcionamento da unidade escolar na reabertura;

II - É recomendável realizar ações permanentes de sensibilização dos estudantes, pais ou responsáveis. Envolver os estudantes na elaboração das ações recorrentes de comunicação nas escolas.

#### 2.4. Ensino Superior, Profissional e Complementar:

##### 2.4.1. Distanciamento Social:

I - É recomendável organizar a entrada e a saída para evitar aglomerações, preferencialmente fora dos horários de pico do transporte público;

**Pirassununga, 17 de novembro de 2020 | Ano 07 | Nº 088**

II - É recomendável que o funcionamento de laboratórios ocorra apenas para pesquisa ou para aulas dos cursos majoritariamente práticos;

III - Caso não seja possível cumprir o distanciamento de 2,0 (dois) metros dentro de laboratórios, garantir distância mínima de 1,5 (um e meio) metro e usar equipamentos de proteção extra, como luvas e máscaras de acetato;

IV - Unidades devem escalonar a liberação para o almoço e buscar garantir o distanciamento de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas durante as refeições;

V - Refeitórios e cantinas devem garantir o distanciamento de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metro, entre as pessoas nas filas e proibir aglomeração nos balcões, utilizando sinalização no piso;

VI - Priorizar, sempre que possível, refeições empratadas ao invés do autosserviço (self-service).

#### 2.4.2. Higiene Pessoal:

I - É obrigatório que estudantes higienizem as mãos, conforme indicações do Ministério da Saúde, ao chegar na instituição, antes e após cada aula, sobretudo as de laboratório.

#### 2.4.3. Limpeza e Higienização dos Ambientes:

I - É obrigatório higienizar bancadas, computadores, equipamentos e utensílios antes de cada aula, sobretudo em laboratórios e outros espaços de atividades práticas.

### **2.5. Alunos com necessidades especiais:**

#### 2.5.1. Alunos com Deficiência Visual:

I - Orientar a limpeza frequente de bengalas e dispositivos de adaptação com água e sabão e/ou com álcool 70°;

II - Ao auxiliar o aluno na direção para a marcha, segurar no ombro, evitando o toque das mãos ou cotovelos de ambos, uma vez que de acordo com a

higiene respiratória, para espirrar ou tossir, o meio do braço é utilizado para tais fins;

III - Em caso de utilização de sistema de braille e outras formas de comunicação táteis, recomenda-se a higienização das mãos com água e sabão, e/ou álcool 70°, previamente à utilização do material em papel. Em caso de materiais que permitam esse tipo de limpeza, os mesmos também devem ser higienizados da mesma forma e frequência;

IV - Realizar escala de funcionários a fim de se evitar permutas entre cuidadores e alunos, sempre que possível;

V - Realizar frequentemente higienização de óculos e outras órteses visuais.

#### 2.5.2. Alunos com Deficiência Auditiva:

I - Orientar os alunos a evitarem tocar suas faces durante a execução das libras, utilizando os movimentos de forma apenas aproximada do rosto, quando necessário;

II - Ampliar a higienização das mãos de forma adequada (água e sabão e álcool 70°) de hora em hora. Além disso, incentivar o uso dos lenços antissépticos pelo fato de que a comunicação por libras pode ser intensa e, portanto, há a necessidade de higienizar as mãos com maior frequência;

III - Incentivar a utilização de máscaras com superfície transparente na região da boca para todos os alunos, caso possível;

IV - Realizar higienização adequada de próteses auditivas ao chegar e previamente à saída da escola.

#### 2.5.3. Alunos que utilizam cadeiras de rodas e/ou portadoras de demais deficiências físicas:

I - Deve-se lavar/higienizar as mãos dos alunos que se locomovem de forma independente (ou parcialmente independente) através da cadeira de rodas, de hora em hora, já que estes tocam as rodas com frequência. Em caso de alunos com muitas dificuldades para acessar o lavatório,

**Pirassununga, 17 de novembro de 2020 | Ano 07 | Nº 088**

recomenda-se a utilização de lenços antissépticos. O uso de luvas descartáveis com troca frequente também pode ser utilizadas;

II - Apoios de braços, freios e joysticks (em casos de cadeiras de rodas motorizadas) devem ser higienizados com a mesma frequência, de forma adequada;

III - Equipamentos como cadeiras higiênicas, próteses corporais devem ser higienizadas previamente e após a utilização;

IV - As partes de metal da cadeira de rodas devem ser limpas com frequência, sempre com uso de luvas de borracha (não utilizar alvejantes para não danificar suas partes de plástico).

#### 2.5.4. Alunos com Transtornos do Espectro Autista e/ou Deficiências intelectuais:

I - Não há obrigatoriedade do uso de máscaras por parte de alunos com Transtorno do Espectro Autista. Sendo assim, é imprescindível que todas as pessoas que se aproximem desses alunos estejam utilizando máscara (além do preconizado distanciamento social) e que o acompanhante não seja compartilhado com outros alunos;

II - Priorizar a inserção desses alunos em grupos com menor número de alunos;

III - A higienização adequada das mãos deve ser realizada frequentemente com a ajuda do acompanhante;

IV - Em caso de alunos que apresentam sialorreia, realizar metodicamente a limpeza da saliva acumulada para evitar possíveis contágios, com a utilização de luvas e lenços descartáveis. O mesmo deve ocorrer com secreções respiratórias, fraldas, urina e fezes. O uso da máscara face shield é considerado importante para tais ações. A higienização de mãos de ambos (cuidador e aluno), bem como a higienização da face do aluno, especialmente na região extraoral deve ser realizada também nestes momentos, previamente e após a realização de limpeza dessas secreções;

V - Em caso de manejos de crises

comportamentais, retirar as demais pessoas do local, a fim de evitar possíveis contaminações por salivas ou lágrimas para um manejo adequado, de forma acolhedora.

### **3. Encaminhamento dos Casos Suspeitos e Confirmados:**

#### 3.1. Definição de caso suspeito de Síndrome Gripal (SG):

I - Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por, pelo menos, 2 (dois) dos seguintes sinais e sintomas:

- a) febre (mesmo que somente referida);
- b) calafrios;
- c) dor de garganta;
- d) dor de cabeça;
- e) tosse;
- f) coriza;
- g) distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos;

II - Em crianças, além dos itens anteriores, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico;

III - Na suspeita de COVID-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

#### 3.1.1. Encaminhamento dos casos suspeitos:

Diante da identificação de caso suspeito em ambiente escolar, a equipe de educação deverá:

I - Isolar a criança em sala arejada e comunicar imediatamente os responsáveis;

II - Orientar o responsável a levar a criança para avaliação médica.

IV - O retorno à escola dos pacientes suspeitos deverá ocorrer apenas mediante atestado de aptidão emitido por profissional da saúde.

### **3.2. Definição de caso confirmado de Síndrome Gripal (SG):**

#### 3.2.1. Os casos podem ser confirmados por critérios



**Pirassununga, 17 de novembro de 2020 | Ano 07 | Nº 088**

clínico, epidemiológico, radiológico e laboratorial:

I - Critério Clínico: caso de Síndrome Gripal associado a anosmia (disfunção olfativa) ou ageusia (disfunção gustatória) aguda sem outra causa progressiva;

II - Critério Epidemiológico: caso de Síndrome Gripal com histórico de contato próximo ou domiciliar, nos 14 (quatorze) dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas com caso confirmado para COVID-19;

III - Critério Radiológico: caso de Síndrome Gripal que não foi possível confirmar por critério laboratorial, mas que apresente alterações radiológicas sugestivas da COVID-19;

IV - Critério Laboratorial: caso de Síndrome Gripal que teve confirmação laboratorial através dos testes:

- a) PCR de secreção respiratória;
- b) Teste imunológico reagente (ELISA ou Teste Rápido ou Imunoensaio por Eletroquimioluminescência - ECLIA);
- c) Pesquisa de Antígeno positivo por método imunocromatográfico.

3.2.2. Encaminhamento dos casos confirmados:

Diante da informação de caso confirmado em ambiente escolar a equipe gestora da Unidade deverá:

I - Notificar imediatamente o caso confirmado a Vigilância epidemiológica

II - Identificar os contatos próximos para orientação de afastamento e monitoramento dos sintomas;

III - Informar toda a comunidade escolar sobre a identificação do caso e as medidas adotadas, definidas em conjunto com a Vigilância Epidemiológica.

**3.3. Monitoramento de Ausências**

A escola deverá fazer o monitoramento de alunos, professores, funcionários e colaboradores faltosos,

com objetivo de apoiar o monitoramento da Secretaria da Saúde e, desta forma, identificar precocemente possíveis casos de COVID-19. As ações de monitoramento da escola são:

I - Verificar diariamente as ausências de alunos. Se houver falta verificar junto à família, ou responsáveis, o motivo da ausência;

II - O monitoramento deve ser feito em todos os períodos e em todas as salas de aula;

III - O monitoramento de ausências deve ser feito também em professores, funcionários e colaboradores;

IV - Caso seja verificado que a ausência se deu por motivo de doença compatível com COVID-19, a escola deve comunicar à Secretaria de Saúde.

**3.4. Definição de contactante ou contato**

É qualquer pessoa que esteve em contato próximo a um caso confirmado de COVID-19 durante o seu período de transmissibilidade, ou seja, entre 2 (dois) dias antes e 14 (quatorze) dias após a data de início dos sinais e/ou sintomas do caso confirmado. Para fins de vigilância, rastreamento e monitoramento de contatos, deve-se considerar contato próximo a pessoa que:

I - Esteve a menos de 1 (um) metro de distância, por um período mínimo de 15 (quinze) minutos, com um caso confirmado;

II - Teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado;

III - Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, dentre outros) de um caso confirmado;

**3.4.1. Encaminhamento dos contactantes**

Após a identificação de um caso confirmado em ambiente escolar a unidade escolar deverá:

I - Identificar todos os contatos próximos e enviar planilha para a unidade básica de saúde da área de abrangência;

**Pirassununga, 17 de novembro de 2020 | Ano 07 | Nº 088**

II - Orientar isolamento domiciliar dos contactantes por 14 (quatorze) dias após o último dia de contato com o caso confirmado;

**3.5. A Unidade Escolar deverá:**

I - Participar da estratégia de afastamento e isolamento domiciliar dos casos e dos contactantes, sejam eles alunos, professores ou funcionários, apoiando as famílias e reforçando as orientações feitas pela unidade de saúde;

II - Participar do processo de monitoramento dos contactantes assintomáticos do ambiente escolar;

III - Devem ser afastados imediatamente do ambiente escolar e permanecer em isolamento domiciliar: casos confirmados de COVID-19, casos suspeitos de COVID-19 e contatos de casos confirmados de COVID-19;

IV - Auxiliar na investigação de vínculos epidemiológicos de casos confirmados, para definição de surtos e devidos encaminhamentos por parte da Vigilância Epidemiológica;

V - Notificar imediatamente a Vigilância Epidemiológica quando do conhecimento de dois casos de COVID-19 ocorridos entre alunos, professores ou funcionários em intervalo de tempo menor ou igual a 14 (quatorze) dias.

**3.6. A Unidade Básica de Saúde deverá:**

I - Monitorar a presença de sinais e sintomas dos contatos através do formulário de monitoramento por 14 (quatorze) dias; se paciente apresentar sintomas de síndrome gripal proceder à notificação individual do caso e coletar exame seguindo Fluxo de Coleta vigente;

II - Testagem sorológica de todos os monitorados, 14 (quatorze) dias após a data do último contato com o caso confirmado, para retorno às atividades.

**3.7. A Vigilância Epidemiológica deverá:**

I - Informar para unidade escolar os resultados positivos de casos notificados por estas unidades;

II - Mapear os casos notificados identificando possíveis clusters (aglomerações) de casos;

IV - Definir condutas a serem adotadas diante de casos confirmados em unidade de ensino;

V - Na identificação de 2 (dois) ou mais casos confirmados na mesma escola, dentro de 14 (quatorze) dias após o primeiro caso confirmado, será feita análise do período de estudo e do vínculo epidemiológico entre os casos:

a) Se os casos são na mesma classe, há vínculo epidemiológico, portanto, este grupo deverá ser suspenso por 14 (quatorze) dias após o último dia de contato com os casos confirmados;

b) Se os casos confirmados são do mesmo turno (exemplo: manhã), com vínculo epidemiológico, serão afastados todos os alunos, funcionários e colaboradores deste turno, por 14 (quatorze) dias após o último dia de contato com os casos confirmados;

c) Se os casos confirmados são de turnos diferentes (exemplo, manhã e tarde), sem vínculo epidemiológico, serão afastados apenas os contactantes de sala destes confirmados, por 14 (quatorze) dias após o último dia de contato com os casos confirmados;

d) Havendo casos confirmados com vínculo epidemiológico em turnos diferentes, será avaliada a necessidade de fechamento da escola pelo período de 14 (quatorze) dias do último contato com os casos confirmados;

VI - A testagem para detecção de anticorpos, por meio dos testes rápidos, não está indicada para indivíduos assintomáticos da comunidade escolar de modo indiscriminado, conforme Deliberação CIB nº 71, de 25 de agosto de 2020. As ações de testagem nas escolas serão planejadas e definidas pela Secretaria da Saúde, conforme orientações da Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

**FIM DA EDIÇÃO**